PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS
CNPJ: 18.188.235/0001-14
RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134
CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG
Fone (35) 3333-1100
Email: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

Emerson Ferreira Maciel
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1023/2019

"Autoriza a concessão de subvenções sociais e contribuições correntes no exercício de 2020 e contém outras providências".

O Povo do Município de Soledade de Minas, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. No exercício financeiro de 2020, fica autorizado o Município a despender recursos para continuidade de manutenção de convênios e aditivos, assinar novos contratos com as entidades seguintes de prestação de serviços públicos:

Polícia Civil – Militar – Corpo de Bombeiros	R$ 90.400,00
EMATER	R$ 101.700,00

Parágrafo Único: A liberação de recursos no decorrer do exercício de 2020 para as entidades dispostas neste artigo, será na forma conveniada e no limite autorizado.

Art. 2º. Também para o exercício de 2020, o Município está autorizado a despender recursos em suas respectivas dotações orçamentárias, com contribuições para manutenção de entidades de utilidade pública, como a seguir:

1- LEGISLATIVO

a) AVEMAG	R$ 13 .560,00

2- EXECUTIVO

2.01 - Contribuição a AMAG	R$ 44.000,00
2.02 - Contribuição a AMM	R$ 8.000,00

2.03 - Contribuição a CNM
R$ 7.800,00

2.04	- ACT Águas- Assoc.de Integração Regional Circuito das Águas	R$	16.950,00
2.05	- AMA Mato Dentro	R$	4.000,00
2.06	- APAE – Soledade de Minas	R$	58.000,00
2.07	- Consorcio Regional de Saúde	R$	791.000,00
2.08	- Hospital de São Lourenço	R$	113.000,00
2.09	- CISSUL – Rede Urgência e Emergência	R$	33.900,00
2.10	- Consorcio Aterro Sanitário – CIDESEA	R$	20.340,00
2.11	- CISAB/SUL - Consorcio Interm.Saneamento e Abastecimento	R$	9.040,00

Parágrafo Único – As concessões de que trata este artigo, tem previsão em dotações no orçamento para 2020 e poderão ser efetuadas diretamente para a entidade beneficiada e/ou através de aquisições de bens, realização de obras e serviços pela própria Prefeitura, obedecendo–se as normas constitucionais em vigor.

Art. 3º. Considerando o cumprimento do Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Soledade de Minas para o período legislativo de 2018 até 2021, inclusive a determinação de continuidade de manutenções programadas de atividades/projetos, normatizados pela Lei Federal nº 101/2000 (LRF), são prioridades para o ano de 2019, o estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Soledade Minas, 29 de janeiro de 2020.

Emerson Ferreira Maciel
Prefeito Municipal

Publicação: Quadro de avisos da municipalidade.